



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**MENSAGEM Nº009/2021-CMC**

Cururupu – MA, 16 de agosto de 2021.


**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu-MA

Senhor Presidente,


Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 009/2021 que **“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CURURUPU NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido projeto vem implantar e dá transparência no processo de eleição dos gestores escolares do município de Cururupu. Um processo democrático é essencial para promover uma melhor qualidade de ensino e a participação da comunidade escolar é fundamental.

Diante do exposto e embasamento evidenciados, submetemos o projeto para apreciação dos nobres parlamentares que compõem esta Casa.

  
**Adaildo Borges**  
Vereador – PSB

  
**Josean Almeida**  
Vereador – PL

  
**Marcos Soares**  
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
Lido em Plenário  
em: 21 / 08 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

**APROVADO**

Em: 13 / 10 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA  
CNPJ: 11.045.689/0001-97

**PROJETO DE LEI Nº 009/2021**

**“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CURURUPU NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Cururupu-MA faz saber a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Cururupu, através da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei, promoverá a Eleição Direta de todos os Diretores das escolas municipais.

**Art. 2º.** As funções de Diretor e Vice-Diretor das escolas da rede municipal serão exercidas por profissionais do magistério, escolhidos mediante eleição na forma desta Lei e das demais disposições aplicáveis.

§ 1º Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico e administrativo da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As Escolas com 200 alunos ou mais, regularmente matriculados, elegerão 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-Diretor.

§ 3º As Escolas com 200 a 50 alunos regularmente matriculados, elegerão somente 01 (um) Diretor.

§ 4º As Escolas, anexo ou sala fora com menos de 50 alunos regularmente matriculados, terão professor responsável.

§ 5º As Escolas que não tiverem candidatos aos cargos de diretor, será nomeado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, todo o processo eleitoral para escolha dos Diretores, o qual terá a participação dos alunos, professores, servidores das escolas e pais de alunos, garantindo assim, a consolidação à participação democrática da comunidade educacional na escolha dos diretores das Escolas Públicas Municipais.

**Art. 3º.** Fica garantido o direito de participação na eleição direta para Diretores e Vice-Diretores das escolas públicas municipais de Cururupu, aos atuais Diretores e Vice-Diretores das referidas escolas, na forma que dispõem as Leis: cumprindo o art. 95, inciso IV da

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
Lido em Plenário

em: 21/10/2021

Rua Getúlio Vargas, 48 - Centro - Cururupu - MA. CEP: 65.268 - 000  
E-mail: [camaramunicipalcpu@hotmail.com](mailto:camaramunicipalcpu@hotmail.com)  
Telefone: (98) 97015-3960

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

**APROVADO**

Em: 13/10/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**


Lei Orgânica, o art. 48, inciso II da Lei nº 377 de 23 de junho de 2015 do Estatuto do Magistério, a Lei nº 388 de 12 de novembro de 2015 – PME na Meta 20, 207 e o art. 34 nos seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 376 de 23 de junho de 2015 do PCC.


Parágrafo Único – Só poderá concorrer o cargo de gestor ou ser professor responsável, funcionário efetivo que esteja no exercício por no mínimo 03 (três) anos.


**Art. 4º.** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 02 (dois) anos, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

**Art. 5.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Italino Pires Rodrigues”, da Casa Legislativa “Cesar Ronaldo Santos Machado”, em 16 de agosto de 2021.

  
**Adaildo José Borges**  
Vereador - PSB

  
**Josean Almeida Costa**  
Vereador - PL

  
**Marcos Souza Soares**  
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
Lido em Plenário  
em: 20 / 08 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
**APROVADO**

Em: 13 / 10 / 2021